



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
SECCA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL  
Rua dos Fonsecas, 41 - Centro - Fone: 3429- 7902

Vitória da Conquista, 27 de agosto de 2021.

OFÍCIO nº 010/2021 - GDFA/PRO

A Ex.ma. Sr.ª  
Márcia Viviane de Araújo Sampaio  
Vereadora

Senhora vereadora,

Em atenção ao Ofício nº 181/2021, que reitera o Requerimento nº 118/2021, referente a solicitação da apresentação da cópia do Licenciamento Ambiental de Localização e Implantação nº 113/2021, para a atividade de serviços de sepultamento, estamos encaminhando o documento requerido.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Cledson Alves Bispo Barro  
Técnico em meio Ambiente  
CFT BA: 50547905-2  
Licenciamento e Fiscalização ambiental  
Mat. 13820-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

## SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

### LICENÇA AMBIENTAL DE LOCALIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

**RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**CNPJ/CPF: 14.239.578/0001-00**

**ENDEREÇO:** RODOVIA BA 262 – S/N, KM 08, SENTIDO ANAGÉ. BAIRRO SEDE

**CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO

**LICENÇA N°: 113/2021– GEDF      VALIDADE: 04/05/2023**

Vitória da Conquista, 16 de abril de 2021

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de dezembro de 2011, e da Lei Municipal nº 1.410/2007, fundamentada nos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA 237/97, artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental:

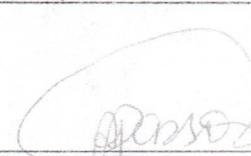
- ✓ As licenças ou autorizações ambientais poderão ter os seus prazos de validade prorrogados pelo órgão ambiental licenciador, com base em justificativa técnica, uma única vez, devendo o requerimento ser fundamentado pelo empreendedor no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento;
- ✓ A comprovação do atendimento das condicionantes desta licença deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);
- ✓ Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estadual, federal e outras normas pertinentes.
- ✓ A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- ✓ A presente licença, está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- ✓ Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, está deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência
- ✓ Manter em pronta recuperação as licenças ambientais e equivalentes das empresas contratadas para o serviço de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no empreendimento

#### DESCRÍÇÃO DAS CONDICIONANTES

1. Em obediência ao Art. 67 da Lei Municipal nº 1481/2007 – Código de obras de Vitória da Conquista, a execução das obras, somente poderá ser iniciada depois de concedidas as respectivas licenças, mediante os competentes Alvarás de Localização e Implantação emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana do município. A empresa deverá juntar os referidos alvarás no processo de Licenciamento Ambiental. Prazo: Assim que os alvarás forem emitidos.
2. Em caso de qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da implantação do empreendimento, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Legislação
3. Os resíduos da construção civil, após triagem e classificação, deverão ser acondicionados e destinados seguindo normas específicas e conforme determinações da Resolução Conama nº 307/2002. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;
4. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e/ou, considerados como Resíduos Perigosos Classe D, em lixões, bota-fora, aterros sanitários. Os resíduos da obra classificados como perigosos conforme Art. 3º da Resolução CONAMA nº 307/2002 (vasilhames de tintas, solventes, óleos etc) deverão ser armazenados em recipientes

*(Assinatura)*  
Ana Cláudia Oliveira Passos  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Matrícula: 24.477 - 0

- específicos e sinalizados até serem encaminhados para empresa licenciada, que desenvolve a atividade de serviços de coleta, acondicionamento e destinação de resíduos perigosos;
5. Os resíduos da construção civil Classe B passíveis de reciclagem para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, deverão ser segregados e doados à Cooperativa de Catadores licenciada no município.
  6. Fica proibida a deposição, ainda que temporária, de qualquer tipo de resíduo no entorno do empreendimento. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora" não autorizadas, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.
  7. Resguardar o bem-estar dos moradores no entorno do empreendimento cumprindo jornadas de trabalho em horários comerciais. Os ruídos provenientes do funcionamento de máquinas e equipamentos deverão estar dentro dos limites e do tempo de exposição, em acordo com as normas técnicas específicas. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;
  8. Manter as pilhas de agregados umidificadas e/ou cobertas e distantes das divisas do terreno, bem como realizar a umectação das vias de acesso ao empreendimento, com vistas a diminuir a geração de particulados.
  9. Orientar e promover aos funcionários atividades com temas envolvendo o meio ambiente, gestão de resíduos, segurança no trabalho, em especial o uso de EPIs pelos funcionários. Prazo: Na medida da realização dos mesmos.
  10. Fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados ao tipo de trabalho executado, bem como dispor na área do canteiro de obras os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego.
  11. Apresentar o Plano de Emergência Ambiental - PEA e o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, aos funcionários que trabalharão durante a execução e operação do empreendimento.
  12. Sinalizar os acessos viários ao empreendimento com placas de advertência e segurança quanto ao tráfego de equipamentos e veículos de carga.
  13. Apresentar Atestado de Viabilidade do Corpo de Bombeiros referente ao projeto de segurança e combate a incêndio. Prazo: O documento deverá ser protocolado no processo de Licenciamento Ambiental para a fase de operação;
  14. A verificação da segurança nas instalações do empreendimento, bem como Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Vitória da Conquista – BA.
  15. Em cumprimento ao artigo 6 da Resolução CONAMA nº 335/2003, o cemitério deverá ser construídos atendendo as seguintes exigências para cemitérios verticais: I - os lóculos devem ser constituídos de: a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores; b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação; c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes.
  16. Considerando que o produto de coliquação possui níveis consideráveis de poluentes que podem causar impactos ambientais e trazer danos à saúde da população, durante a construção do cemitério, deverá ser implantado um sistema de captação, tratamento e destinação, ambientalmente adequada, dos efluentes líquidos e gasosos oriundos do processo de decomposição dos corpos, conforme observado na descrição do Roteiro de Caracterização do Empreendimento, como também no projeto arquitetônico do empreendimento. Prazo: Durante a implantação do cemitério;
  17. Apresentar projeto descriptivo, detalhando as etapas de captação, tratamento e destinação dos efluentes líquidos e gasosos provenientes do processo de decomposição dos corpos. Prazo: 90 (noventa dias);
  18. Pelo não atendimento das medidas supracitadas ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida;
  19. A SeMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença expedida. RESOLUÇÃO CONAMA nº 237 de 1997, Art. 19;

  
 Ana Cláudia Oliveira Passos  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 Matrícula: 24.477 - 0



Castro Processo N° 1111/2021.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 07 de maio de 2021.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Jackson Apolinário Yoshiura**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

## **LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

### **LICENÇA AMBIENTAL N° 113/2021**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, concede, a Licença Ambiental de Localização e Implantação nº 113/2021, em 16 de abril de 2021, com vencimento em 04/05/2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrito sob CNPJ 14.239.578/0001-00, para a atividade Serviços de sepultamento, localizado na Rodovia BA 262, S-N, km 08, sentido Anagé, bairro Sede, Vitória da Conquista, Bahia, com obrigatoriedade de cumprimento de todas as condicionantes ambientais apontadas em seu processo ambiental, e que, qualquer alteração, modificação e ampliação do estabelecimento e/ou de suas atividades, sem a devida, e prévia comunicação à SEMMA, tornam o empreendimento em questão, passível de sanções previstas na legislação ambiental vigente.

### **CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO N° 095/2019**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 1.410/2007 - Código Municipal de Meio Ambiente, e em consonância com o Parecer 010/2021 - PGM/SEMMA, vem determinar o CANCELAMENTO de Autorização Ambiental de Supressão de Vegetação nº 095/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista, Edição 2.506, página 47, em 28 de novembro de 2019.

Ana Claudia Oliveira Passos  
Secretária Municipal do Meio Ambiente

## **PORTARIA**

### **ERRATA- PORTARIA 008/2021-EMURC**

**[dom.pmvba.gov.br](http://dom.pmvba.gov.br)**